



Ofício 26/2025/GP

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de março de 2025.

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO AVANTE
Vereador Valdecir Antonio Luiz da Silva
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO MDB
Vereador Ademar Ribas do Valle Filho
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PL
Vereadora Marta Ferreira da Luz
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PSD
Vereador Márcio José Puglia de Melo
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO UNIÃO BRASIL
Vereador Daniel Silvano Weber
Itapoá-SC

Assunto: Solicita ao líderes partidários a indicação dos vereadores que integrarão o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo de Itapoá.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

Vimos pelo presente solicitar a indicação partidária dos vereadores que integrarão o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo de Itapoá, conforme disposto no art. 31, § 1º, da Resolução n. 22/2011, conforme segue:

Art. 31. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, impedida a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.
§ 1º Os líderes partidários indicarão à Mesa os nomes dos vereadores que



integrarão o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º Todos os vereadores poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com exceção do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º Os vereadores indicados pelas lideranças parlamentares serão submetidos à votação em plenário para definição da composição do Conselho, sendo os três vereadores mais votados eleitos como titulares do Conselho e os demais vereadores mais votados eleitos como suplentes do Conselho, no limite de até dois suplentes. (grifei)

Compete ao líder do partido indicar o(s) vereador(es) de sua respectiva bancada para a composição dos trabalhos na referida Comissão, em observância ao princípio da proporcionalidade partidária na composição da atual legislatura.

Em relação à liderança parlamentar, destaca-se o art. 97 do Regimento Interno:

Art. 97. No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada. (grifo nosso)

Sobre as atribuições que competem ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destaca-se o art. 30 da Resolução n. 22/2011, conforme segue:

Art. 30 Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os representados nos casos e termos deste Código;

III – instaurar, em segredo de justiça, o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Código;

IV - responder as consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

Diante do exposto e na certeza da cooperação de Vossa Excelência, pedimos que o vereador(a) designado(a) para os trabalhos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa seja confirmado oficialmente à Mesa Diretora dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do presente ofício.

Respeitosamente,

Ivan Pinto da Luz
Presidente

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>